

Estado de Santa Catazina Prefeitura Municipal de Monte Carlo

LEI Nº 12/93 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO, ACÔRDO, CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE COM O BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, PARA A COBRANÇA DE TAXAS E IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, acôrdo, contrato ou instrumento congênere com o Banco do Estado de Santa Catarina BESC, para promover a cobrança e recolhimento de valores relativos a impostos e taxas de competência do Município.
- ART. 2º A cobrança e o recolhimento dos impostos e taxas a que se refere o Artigo lº desta Lei, serão executadas através de carnês ou de guias de recolhimento préviamente impressos e preenchidos pela prefeitura Municipal.
- ART. 3º Os valores resultantes das cobranças e recolhimentos previstos nesta lei, serão realizados em contas específicas, de acordo com as nom mas e instruções expedidas pela Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 29 de Jangiro de 1993

MARCOS LEAL NUNES PREFEITO MUNICIPAL

AURY ROQUE HASLINGES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES,
OBRAS, AGRICULTURA, INDÚS

TRIA E COMÉRCIO

NEUZA MARTA SGANDERLA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CUL

TURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Monte Carlo

ART. 2º- Os Convênios, ajustes, Acôrdos e instrumentos congêneres celebrados por força desta lei, serão submetidos a homologação da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.

ART. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de Janeiro de 1993

MARCOS LEAL NUNES

PREMEITO MUNICIPAL

AURI ROQUE HASLINGER

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

WEUZA MARIA SGANDERLA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,

DESPORTO PROMOÇÃO SOCIAL

FPCT

ADENIR MACIEL

SECRETÁRIO DA ADMINSITRA

ÇÃO E DA FAZENDA PÚBLICA

MUNICIPAL